Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1013/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11652/2015
PROTOCOLO	**:** 1610310
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	**:** NEILO SOUZA DA CUNHA
INTERESSADO	**:** TRANSPORTADORA AMIGOS DA EDUCAÇÃO LTDA.
VALOR	**:** R$ 940.069,80
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇAÕ DE CONTRATO E TERMO ADITIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – FALECIMENTO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE – REGULARIDADE COM RESSALVA.
É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, quando são observadas as normas reguladoras. É regular com ressalva a formalização contratual e o termo aditivo que contenham as cláusulas necessárias para sua plena execução, sendo a ressalva pela remessa intempestiva dos documentos. O falecimento do ordenador de despesas acarreta a extinção da punibilidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n.10/2015, pela regularidade com ressalva da formalização contratual e do termo aditivo ao contrato administrativo n. 16/2015, celebrado entre o Município de Figueirão, na gestão do Sr. Neilo Souza da Cunha e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda, em razão da remessa intempestiva de documentos, bem como pela extinção da punibilidade do Sr. Neilo Souza da Cunha, em face de falecimento.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2015, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário com fornecimento de veículo, motorista manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, no valor inicial da contratação de R$ 940.069,80 (novecentos e quarenta mil sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos ao contrato administrativo e o termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A*" e 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-26269/2015 – *f.269/375*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do termo aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 723/724* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9575/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2015, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2015, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais

documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 16/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 301/368 dos autos*) versa sobre o acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, *parágrafo* 1ºda Lei 8.666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2015, a formalização contratual e o termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 16/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o contrato administrativo e o termo aditivo fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1 "*A* e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO

I - Pela REGULARIDADE do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº10/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2015,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a microempresa Transportadora Amigos da Educação Ltda., com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao contrato administrativo e ao termo aditivo fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ao Ordenador de Despesas Prefeito Municipal, *Neilo Souza da Cunha,* em face do falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, e pela regularidade com ressalva da formalização contratual e do termo aditivo, em razão da remessa intempestiva de documentos, bem como pela extinção da punibilidade do Sr. Neilo Souza da Cunha, em face de falecimento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC MHPC/HON